

O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E O DANO AMBIENTAL. *Rafael Balestrin, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

A presente pesquisa tem por objetivo a análise de um dos princípios norteadores do direito ambiental: o Princípio da Precaução. Princípio este que foi proposto formalmente durante a RIO 92 (principalmente nos art. 15 e 17) e que é a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Este Princípio afirma ainda que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever este dano. Esse princípio pode ser aplicado em diversas áreas, inclusive em Direito do Consumidor, mas na área ambiental ele se constituiu como principal orientador de políticas ambientais no Direito Ambiental. Após a declaração de tal princípio, que tem sua origem na Alemanha dos anos 70 sob o nome de *Vorsorgeprinzip*, esse se tornou parte inclusa em todos os tratados e convenções internacionais, afetando diretamente todos os países signatários tanto no cumprimento de tais acordos, quanto em suas legislações internas. No Brasil não há como refutar que a legislação ambiental interna, como também a de outros países, tem sua política fundamentada no princípio da precaução, também inserido nos textos dos tratados e/ou convenções, o que nos leva a reiterar que esses têm influência direta no ordenamento jurídico interno do Brasil. O Princípio da Precaução não deve ser encarado como um obstáculo às atividades assistenciais e principalmente de pesquisa. É um princípio necessário como forma de resguardar os legítimos interesses de cada pessoa em particular e da sociedade como um todo, tendo como claro desafio a proteção do meio ambiente. Para a realização desta pesquisa foram utilizadas fontes legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias.